



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
003/2022-FMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BREU BRANCO-PA E A EMPRESA
A. F. DE A. MARTINS COMERCIO – ME, PARA
O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.278.572/0001-65**, neste ato representado por sua Gestora, infra-assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. F. DE A. MARTINS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede em Avenida Sebastião Camargo, nº 282, Bairro Continental, Breu Branco/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.281.254/0001-13 e Inscrição Estadual nº 15.239.598-9, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ANTONIO FRANCISCO DE ALENCAR MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 622.612.233-15, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 459533959 SEJUSP/MA, residente e domiciliado(a) à Avenida Sebastião Camargo, nº 282, Fundos, Bairro Continental, Breu Branco/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-002/2021-PMBB**, Processo Administrativo nº **2021.0414-01/SEMAP**, homologado em 01/06/2021 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº 002/2021-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de **produtos de alimentação, materiais de consumo, de copa cozinha, materiais de limpeza e de higienização, e de higiene pessoal**, com a finalidade de atendimento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-002/2021-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 002/2021-PMBB, abaixo descritos:

Item	Descrição	Und	Marca	Qtd	Vi. Unit.	Total
2	FEIJÃO CARIOCA: Produto a base de feijão selecionados tipo carioca, grupo 1, feijão comum, classe cores, em embalagem plástica contendo 1 kg do produto, não poderá conter impurezas e/ou insetos, deverá vir identificado a data de fabricação, o prazo de validade e a tabela nutricional. A embalagem deverá estar íntegra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 300 dias.	Pacote	KI- MESA	2672	7,19	19.211,68
3	FARINHA GROSSA DE MANDIOCA: Bem torrada e sem mistura de 1ª qualidade, embalagem	Pacote	DONA MARIA	1150	5,49	6.313,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

	contendo 1kg.					
14	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA: Acondicionados em embalagem primária, interna com até três carreiras de biscoito e externa com 400g. Data de fabricação e validade visíveis.	Pacote	TRIGOLINO	2300	3,66	8.418,00
16	COLORAU: Acondicionado em embalagem primária plástica de até 1 kg. Data de fabricação e validade visíveis.	Pacote	ECONOMICO	127	1,00	127,00
22	LEITE EM PÓ INTEGRAL EM PACOTES: Embalagem de 200g. Data de fabricação e validade visíveis.	Unidade	CCGL	1725	5,60	9.660,00
25	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, SABOR DE FRANGO: Acondicionada em embalagem plástica de 400g. Data de fabricação e validade visíveis.	Unidade	SINHA	287	7,01	2.011,87
26	MACARRÃO SÊMOLA ESPAGUETE: Embalagem primária de até 1 Kg. Data de fabricação e validade visíveis.	Pacote	VITARELA	862	3,67	3.163,54
27	MACARRÃO TIPO ARGOLA, PARA SOPA: Embalagem de 500g. Data de fabricação e validade visíveis.	Pacote	RICOSA	287	3,78	1.084,86
28	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, PARA SOPA: Embalagem plástica com 500g.	Pacote	RICOSA	287	3,83	1.099,21
30	MARGARINA VEGETAL: Embalagem de 500g. Data de fabricação e validade visíveis.	Unidade	PRIMOR	862	5,50	4.741,00
33	ÓLEO DE SOJA: Acondicionado em embalagem primária, garrafa PET transparente, com 900ml. Data de fabricação e validade visíveis.	Unidade	COMIGO	1322	8,06	10.655,32
35	CANELA EM PAU: Embalagem de 20g	Pacote	ECONOMICO	230	4,19	963,70
36	CANELA EM PÓ: Embalagem de 20g	Pacote	ECONOMICO	230	2,55	586,50
37	PIMENTA E COMINHO: Embalagem plástica, pacote de no mínimo 100g.	Pacote	ECONOMICO	115	3,56	409,40
39	CALDO DE CARNE: Embalagem caixa com 6 tabletes de 57g.	Caixa	MAGGI	172	2,08	357,76
40	CALDO DE GALINHA: Embalagem caixa com 6 tabletes de 57g.	Caixa	MAGGI	172	4,89	841,08
47	TRIGO PARA PÃES E BOLOS: Embalagem plástica de até 1Kg.	Pacote	MIRELLA	575	4,85	2.788,75
49	ABÓBORA: Selecionada e lavada, sem partes apodrecidas, embaladas em saco ou caixa própria com até 20kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	INATIRA	2173	3,32	7.214,36
53	BETERRABA: Selecionada e lavada, sem partes apodrecidas. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	INATURA	414	4,96	2.053,44
55	CENOURA: Selecionada sem partes apodrecidas, lavadas e embaladas em saco ou caixa próprio com até 20 kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	INATURA	1551	4,31	6.684,81
56	CHEIRO VERDE: Maços comercial de cebolinha e coentro in natura, lavado, frescos e em boas condições para o consumo humano. Entrega somente conforme cronograma do departamento de alimentação escolar.	Maço	INATURA	205	2,90	594,50
57	CHUCHU: Selecionado e lavado, sem partes apodrecidas. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	Quilo	INATURA	517	4,51	2.331,67



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

58	INHAME: De primeira qualidade, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Quilo	INATURA	414	4,81	1.991,34
59	LARANJA: Selecionado e lavado, sem partes apodrecidas. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado será providenciada a troca do produto pelo fornecedor. Saco de até 5 kg.	Quilo	INATURA	5175	4,36	22.563,00
79	CARNE BOVINA RESFRIADA DE 1ª QUALIDADE: Não prensada, com no máximo 5% de gordura, não devem conter impurezas, insetos, objetos estranhos, sangue coalhado, nervos, ossos, sebo, couro, pelos e outras sujidades. O gado deve ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente. A carne deverá ser de primeira qualidade, escorrida e resfriada antes do processo de embalagem, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos da carne bovina, própria para consumo. Acondicionado em embalagem plástica contendo até 2 kg do produto. Deverá vir identificado a data do processamento. A embalagem deverá estar íntegra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente.	Quilo	ALIANCA	4140	34,99	144.858,60
80	CHARQUE BOVINO: Acondicionado em embalagem plástica contendo até 5 kg do produto. Deverá vir identificado a data de fabricação, o prazo de validade e a tabela nutricional. A embalagem deverá estar íntegra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente.	Quilo	KADAO	517	36,22	18.725,74
82	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA: Somente coxa e sobrecoxa de frango, deverão ser acondicionada em embalagens plásticas individual c/até 1 kg, as embalagens devem estar íntegras e secas, não rasgadas, violadas, furadas ou molhadas, deve conter a data do abate, prazo de validade e o registro no órgão competente, no interior da embalagem não deve apresentar líquidos, impurezas, insetos, sujeiras, pedaços de objetos, sangue coalhado, nervos, ossos, sebo, pele, penas ou outras sujidades. O frango deverá ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente, deverá apresentar cor, textura, odor e sabor característicos de carne de frango. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente. Validade: não inferior a 30 dias. Entrega: na cozinha central e/ou nas escolas conforme solicitação posterior do departamento de alimentação escolar.	Quilo	FRIATO	3104	10,49	32.560,96
83	FIGADO BOVINO RESFRIADO: Acondicionado em embalagem plástica, com prazo de validade não inferior a 30 dias.	Quilo	ALIANCA	517	19,15	9.900,55
85	LINGÜIÇA CALABRESA: Produzido a partir de carne de suíno ou aves. A lingüiça deve ser acondicionada em embalagens plásticas com até 5 kg, as embalagens devem estar íntegras e secas, não rasgadas, violadas, furadas ou molhadas, deve conter a data de fabricação, prazo de validade e o registro no órgão competente. Validade: não inferior a 30 dias. Produto deverá ser inspecionado pelo órgão competente. Entrega: na cozinha central	Quilo	KIDELLI	309	23,80	7.354,20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

	e/ou nas escolas conforme solicitação posterior do departamento de alimentação escolar.					
--	---	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL ESTIMADO ----->	329.266,34
--	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 4.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 4.3.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 3.1.** O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 1307, de 03 de setembro de 2021, aos quais competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
GEANE ARAÚJO MOURA	Assessor Especial I	15292-2	SEMADS

- 4.2.** Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.
- 4.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **01/07/2022**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 329.266,34** (trezentos e vinte nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2021**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
50.10.08.122.0019-2068.0000 – Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	8.162,39
50.10.08.244.0020-2074.0000 – Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	279.835,39
50.10.08.244.0020-2075.0000 – Atendimento Integral à Família – CRAS / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.590,26
50.10.08.243.0021-2078.0000 – Atendimento à Criança e ao Adolescente / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.678,30
TOTAL	329.266,34

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

BANCO NOME: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / **AGÊNCIA Nº:** 3215 / **OP:** 003 / **CONTA CORRENTE Nº:** 10-0

9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.5. - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 03 de janeiro de 2022.

Pelo(a) Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / CONTRATANTE:

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

A. F. DE A. MARTINS COMERCIO – ME
CNPJ nº 03.281.254/0001-13